



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0025/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 2841/2023

ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

ORIGEM : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO

INTERESSADO : GILMAR CASTRO BALIEIRO

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 161/2023/PM-CP6, de 16/08/2023**, que versa sobre a passagem à Reserva Remunerada do servidor acima nominado, até então pertencente ao quadro efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ocupante do posto de **Subtenente PM**, com proventos integrais e paritários.

A passagem à inatividade do Militar foi concedida com fulcro no §1º do art. 42, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, artigo 26 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 24.647, de 02 de janeiro de 2020, o art. 38 da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022 c/c a alínea "h", do inciso IV, do art. 50, com o inciso I do art. 92 (com sua redação revogada), todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008 (com sua redação revogada).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **Id. 1532481**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Reserva Remunerada em análise.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, devendo o ato ser considerado legal e apto a registro perante essa Corte de Contas.

De acordo com os cálculos realizados por meio do sistema SICAP WEB e apurados pelo órgão concedente da Polícia Militar, o servidor acima nominado preencheu os requisitos legais necessários à passagem para a reserva remunerada, haja vista que reuniu *11.345 dias (31 anos e 01 mês) de contribuição em função público militar e/ou policial e, adicionalmente, 970 dias (02 anos e 08 meses) de tempo ficto (até 09/04/2002), totalizando 12.315 dias (33 anos e 09 meses).*

É válido ressaltar que o interessado atingiu o necessário para progredir à reserva remunerada no dia 15/11/2019.

Registre-se, a propósito, que com o advento da Lei n. 5.245 de 2022, mais precisamente em seu artigo 38¹, possibilitou-se a passagem para reserva remunerada aos

¹ Art. 38. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos Militares do Estado, e de pensão Militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos exigidos pela Lei Estadual para obtenção desse benefício, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos, se mais benéfica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

militares baseando-se na legislação vigente à época, optando pela mais benéfica (desde que cumpridos os requisitos até 31/12/21).

Do exame da última remuneração, **aportada à pág. 86 do Id. 1468648**, bem como da Planilha Demonstrativa de Contribuição Previdenciária, **aportada às págs. 129/130 do Id. 1468648**, observa-se que os proventos estão fixados corretamente, com base no grau hierárquico superior², em conformidade com a fundamentação legal que embasou o ato concessório.

Por oportuno, importa mencionar que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, em harmonia com a conclusão técnica, opina pela **legalidade** e pelo **registro** do ato concessório de transferência para a Reserva Remunerada em testilha.

É o parecer.

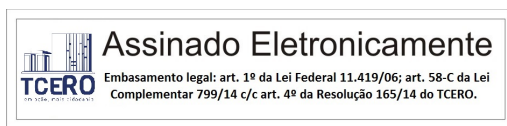
Porto Velho/RO, 08 de março de 2024.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

² Pág. 255, Id. 1468648: "CERTIFICO que o militar Estadual, Subtenente QPPM RE 100058655 - GILMAR CASTRO BALIEIRO, protocolou requerimento em outubro de 2016, OPTANDO pelo pagamento da Contribuição Previdenciária do grau hierárquico imediatamente superior, para fins estabelecidos no revogado artigo 29 da Lei nº 1.063/2002 c/c artigo 38 da Lei 5.245/2022." (...) "O processo físico foi migrado para o SEI nº 0021.203424/2020-38, o qual se encontra devidamente instruído para conclusão, considerando que o interessado contribui há mais de cinco anos e se encontra em processo de transferência para inatividade - SEI nº 0021.032256/2023- 32, fazendo assim jus aos proventos do cargo de 2º Tenente PM , a contar da transferência para inatividade."

Em 8 de Março de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA